



Ata de reunião

Processo n.º 06/2019.

Tomada de Preços n.º 01/2019.

Aos vinte sete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às 9:00 horas, na sala de reunião da Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Serrania/MG, reuniram-se os membros da Comissão de licitação, juntamente com o Presidente da Comissão, Frederico Holanda Csizmar, nomeados respectivamente pela portaria n.º 010 de 02 de janeiro de 2019, para divulgação do resultado da análise dos documentos de habilitação da Tomada de Preços n.º 01/2019, processo licitatório n. 06/2019, destinado a **execução indireta de serviços de engenharia objetivando-se a reforma e ampliação do velório municipal, incluindo o fornecimento de todo o material e mão de obra, conforme os projetos pertinentes que fazem parte integrante do edital.** O valor de referência para execução dos serviços, objeto desta licitação, é de **R\$ 506.563,96(quinientos e seis mil quinhentos sessenta três reais e noventa seis centavos)**, conforme planilha executiva.

Iniciados os trabalhos, a comissão constatou a ausência de empresas interessadas em participar.

Em ato contínuo, a comissão de licitação procedeu à análise e resultado referente ao envelope de HABILITAÇÃO (n.º 1).

Quanto à constatação de que a empresa **MAJ CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ n.º 23.903.910/0001-80, teria trocado e equivocado ao inserir a documentação de habilitação no envelope de proposta, trocando os dizeres dos envelopes, levando à comissão ao erro ao abrindo o envelope contendo a proposta na fase de habilitação. Na ocasião alguns licitantes chegaram a ver o conteúdo da proposta. Assim decidimos: *“primeiramente insta salientar que o envelope aberto teve o sigilo devassado e quebrado, que tal erro foi alertado pelos próprios licitantes e que alguns viram o valor da proposta, tratando de erro insanável e violando o princípio da isonomia, assim, **INABILITAMOS** a empresa.*

A empresa **PERES GUTIERREZ ENGENHARIA EIRELLI-ME**, CNPJ n.º 20.221.044/0001-59, apresentou as certidões CNDS conjunta, estadual e municipal vencida. *“Considerando que a empresa enquadra nas prerrogativas oferecidas pela lei complementar n.º 123/06 com alterações, no prazo de 5 dias deverá apresentar as certidões atualizadas, sob pena de inabilitação”.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

A empresa **PRÁTICA CONSTRUTORA EIRELI** também apresentou a CND municipal vencida e apresentou o balanço patrimonial sem o devido registro na junta comercial. *“Considerando que a empresa enquadra nas prerrogativas oferecidas pela lei complementar n.º 123/06 com alterações, no prazo de 5 dias deverá apresentar a certidão atualizadas, sob pena de inabilitação”*. Quanto á apresentação do balanço patrimonial sem o registro na junta comercial, verificamos que a empresa juntamente com o balanço apresentou recibo de entrega de escrituração contábil digital. Decidiremos juntamente no próximo tópico.

As empresas **R MARTINS ENGENHARIA EIRELI, VERSATILI-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, MAJ CONSTRUTORA LTDA, PRÁTICA CONSTRUTORA EIRELI e E.D. ART. CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA – ME** não apresentaram a nota explicativa, prevista no edital, item 4.2.11.1. Insta salientar que a nota explicativa é tão somente exigível quando da existência de valor relevante concentrado na Conta Caixa, o que não é o caso dos autos.

Entende a comissão, que nas licitações deve se dispensar exigências ou rigorismos inúteis e não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação das empresas. Segundo **ADILSON DE ABREU DALLARI** no livro *“Licitação e Contrato Administrativo”*, RT, 1990, p. 22, *“não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isto não pode ser colocado como excludente do licitante, deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação; interessa, consulta ao interesse público, que haja o maior número de participantes”*.

Assim, considerando que a comissão não possa agir com rigorismo desmedido, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arrendados. Não deve haver, nos trabalhos, nenhum rigorismo, e na primeira fase de habilitação, deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório.

Pretender considerar que, a não apresentação de nota explicativa, bem como o balanço patrimonial registrado na JUCEMG, afigura-se como significativo de motivação legítima para a inabilitação de licitante é desconsiderar os reais fins da fase habilitatória e passar por cima de toda a vasta gama de entendimentos doutrinários e jurisdicionais que repudiam os rigorismos exacerbados.

Até mesmo porque, os licitantes possuem todos estes atributos legais e não se pode perder de vista o primado constitucional da igualdade de todos perante a lei, bem como os princípios da busca pela proposta mais vantajosa. No caso vertente, a habilitação é a decisão mais acertada.

Antes de analisar a documentação referente a capacidade técnica, insta salientar que os objetos de maior relevância são: fundação e cobertura, conforme planilha anexa aos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

A empresa **R MARTINS ENGENHARIA EIRELI**, apresentou o atestado de capacidade técnica, documento previsto no item 4.2.3. **Documento H-3**, de forma insatisfatória, não possuindo o item cobertura e o item fundação é insuficiente, não apresentando as especificações necessárias, sendo inexpressivas diante a complexidade das obras a ser executadas. Assim **INABILITAMOS** empresa pelos motivos expostos.

A empresa **VERSATILI-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, **também** apresentou o atestado de capacidade técnica, documento previsto no item 4.2.3. **Documento H-3**, de forma insatisfatória, não contemplando os requisitos do projeto estrutural e a cobertura contempla apenas de cobertura de madeira, não apresentando as especificações necessárias, sendo inexpressivas diante a complexidade das obras a ser executadas. Assim **INABILITAMOS** a empresa pelos motivos expostos.

Diante todo o exposto, **INABILITAMOS** as empresas **VERSATILI-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, **R MARTINS ENGENHARIA EIRELI** e **MAJ CONSTRUTORA LTDA** pelos motivos já expostos acima. Ficam as demais empresas habilitadas.

A comissão permanente de licitação encerra a sessão e determina a Divisão de Licitações a publicação desta através dos meios legais de divulgação. Após o prazo para interposição de recursos, publique-se designando a abertura da documentação de proposta.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrada presente Ata que uma vez lida foi devidamente assinada pelos presentes.

Membros da Comissão de licitação.

Frederico Holanda Csizmar(Presidente):

Ozilda Maria de Souza Dias:

Meri Kramer Miguel: